



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº
1.395, de 2021**

Emenda supressiva ao projeto de Lei nº 1395/2021 que acrescenta o §3º ao artigo 3º e os artigos 15-A, 21-A, 21-B, 25-A e 25-B à Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013 (Lei de Combate às Organizações Criminosas).

EMENDA

Suprima-se o art. 25-A do Projeto de Lei 1395, de 2021, renumerando-se os demais:

“Art. 25-A. O Ministério Público, por meio dos seus Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado ou unidades congêneres na União e nos Estados, poderão constituir forças tarefas para investigações de organizações criminosas específicas, podendo requisitar a cessão de policiais e servidores do respectivo ente, com ônus para o cedente, com indicação nominal e que serão cedidos para trabalho em regime de dedicação exclusiva por até seis meses, prorrogáveis por iguais períodos.”

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2022.

Deputado ALUISIO MENDES
Presidente CSPCCO

